



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 02/2025-CGJ

Processo Nº 8.2024.0010/0001777-6

ÁREA REGISTRAL

AGENDA 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Registro de Imóveis - Altera o § 1.º do artigo 594 e acrescenta-lhe o inciso I, da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **FABIANNE BRETON BAISCH**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da CNNR ao artigo 247-A da Lei Federal n.º 6.015/73;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça, de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e registrais; e

CONSIDERANDO a necessidade da prestação dos serviços extrajudiciais de modo eficiente e adequado,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o § 1.º do artigo 594 da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, passando a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - É dispensado o habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação de financiamento à moradia, devendo constar no texto do ato que a averbação se dá nos termos do artigo 247-A da Lei Federal nº 6.015/73.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso I ao § 1º do artigo 594 da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, com a seguinte redação:

I - a averbação poderá ser efetivada a partir de mero requerimento do interessado, do qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 15/01/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7487596** e o código CRC **FB5E1603**.